



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARECER Nº 420

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 92/18 - MESA DA CÂMARA MUNICIPAL - DISPÕE SOBRE A JORNADA DE TRABALHO DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO, CONFORME ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A propositura em apreciação, de iniciativa da E. Mesa Diretora, merece ser aprovado por esta Comissão (art. 22 da LOM c/c art. 114 do Regimento Interno Cameral).

Esta Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação, no âmbito de suas atribuições estabelecidas no artigo 70 e seguintes do Regimento Interno (Resolução n. 174/15) analisou a matéria sob o aspecto da constitucionalidade e legalidade, assim como em relação às responsabilidades que serão acarretadas ao Erário Municipal.

O Projeto está adequado. Vem assinado pela maioria dos membros da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Ribeirão Preto. Encerra em si 06 (seis) artigos, que regulamentam a jornada de trabalho dos servidores efetivos no âmbito da Câmara Municipal de Ribeirão Preto.

Em interpretação sistemática, harmoniza-se com toda a legislação constitucional, estadual e municipal sobre o assunto, em especial com o Estatutos dos Servidores Públicos do Município de Ribeirão Preto.

Entabula o procedimento de cômputo, carga horária, escalas, supervisões e os demais procedimentos afetos à jornada de trabalho dos servidores efetivos da Edilidade Ribeirão-pretana.

Noutro giro, dando diapasão ao inciso I, do § 3º, do art. 72, do Regimento Interno Cameral, além do aspecto formal, no presente caso compete a esta Comissão Permanente analisar o mérito da propositura.

A propositura traz em seu bojo nobres princípios e finalidades, estando muito bem redigida, contudo, merece aprimoramentos via projeção substitutiva da lavra desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJR) e emendas, todos considerados válidas e passíveis de aprovação plenária (art. 36, do RICMRP),

Por fim, este projeto de resolução está em consonância com a LOM (art. 8º, "a", I), não se verificando óbice na iniciativa parlamentar, e quanto



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

às demais questões, seu teor se encontra dentro das normas legais pertinentes.

Destarte, após análise e discussão da propositura, nos termos do Regimento Interno, opina pela **APROVAÇÃO da presente PROPOSITURA, SUAS EMENAS E PROJEÇÃO SUBSTITUTIVA**, aguardando A votação pelo Egrégio Plenário.

Sala das Comissões, 4 de dezembro de 2018.

ISAAC ANTUNES
Presidente


MARINHO SAMPAIO


MAURÍCIO VILA ABRANCHES
Vice-Presidente

DADINHO

PAULO MODAS